



PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº117/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 428/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2025 - CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA FESTIVIDADES DA 1ª FESTA DO CAFÉ DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL CARATINGA**, inscrita no CNPJ nº18.334.268/0001-25, situada à Rua Av. Prof. Armando Alves da Silva, nº 1950, Bairro Zacarias, na cidade de Caratinga/MG, CEP:35302-403 Tel (33)3329-8000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Sr. Odiel de Souza, portador do RG nº: M2347404 e do CPF:349.931.506-87; e do outro lado, neste ato representado exclusivamente pela **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 26.636.436/0001-65, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, contratos1@workshow.com.br, neste ato representado pelo Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 509.357.121-00, portador da carteira de identidade nº 1.687.206, residente na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.884-596.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – Com fundamento legal ao que determina o art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pela dupla **Maiara e Maraísa** e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe dos artistas, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação da dupla Maiara e Maraísa, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação das **ARTISTAS** são os seguintes:

Parágrafo Segundo - A duração aproximada será de **1h20m** (uma hora e vinte minutos), no dia **29 de Maio de 2026**, com início aproximado às **23:00 horas**, no Parque de Exposição Municipal da cidade de Caratinga/MG, para festividades da **1ª Festa do café do Município de Caratinga**.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.



PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) **R\$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais)** referente ao cachê artístico da dupla **“Maiara e Maraísa”** Município de Caratinga/MG, inscrita no CNPJ nº 18.334.268/0001-25;
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Terceira – Esclarece o **CONTRATANTE** pagará o valor indicado na alínea **“a”** da Cláusula Segunda da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
1ª	R\$ 754.000,00	Em até 48 horas antes do início	Banco: Itaú Agência: 5440 Conta Corrente: 0746-0 Favorecido: SWOW COMPLETO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **4337-Ficha 02 10 01 04 122 0007 2011 000 339039200000 – Outros Serviços de Terceiros**

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

Cláusula Quinta – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.



PODER EXECUTIVO



Cláusula Sexta – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação dos 2 (dois) **camarins**, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

Cláusula Sétima - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Equipamentos

Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **12 (doze) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

Traslados

Cláusula Décima - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, **03 (três) veículos tipo VAN** e **02 (dois) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV BLINDADOS (GRANDE PORTE)**, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Fica a parte **CONTRATANTE** ciente que quando a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 250 KM ida e volta.

Hospedagem

Cláusula Décima Primeira - A **CONTRATANTE** deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 44 (quarenta e quatro) pessoas, conforme *room list* dos artistas que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.



PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima - segunda – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima - terceira - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

Cláusula Décima - quarta – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, dos **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

Cláusula Décima - quinta – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima - sexta – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula



PODER EXECUTIVO



quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

Cláusula Décima - sétima – No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima - oitava – No caso dos **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (XX) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima - nona – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Vigésima – primeira – As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima – segunda – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “Maiara e Maraísa”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Vigésima - terceira - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as **PARTES**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.



PODER EXECUTIVO



Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima-quarta – O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula Vigésima-quinta - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

Cláusula Vigésima-sexta - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Goiânia-Go, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Caratinga/MG, 23 de dezembro de 2025.

SHOW COMPLETO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

Sócio Administrador

Contratada



Documento assinado digitalmente

ODIEL DE SOUZA

Data: 23/12/2025 15:13:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odiel de Souza

Contratante

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PODER EXECUTIVO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG

CONTRATADO: SHOW COMPLETO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CONTRATO Nº: **117 /2025**

OBJETO: Contratação de atração artística visando à apresentação de show musical da dupla Maiara e Maraisa, no dia 29 de maio de 2026, como parte da programação oficial da 1ª Festa do Café do Município de Caratinga.

ADVOGADO DR. SERGIO ALEXANDRE DIAS/ OAB-MG- Nº169634

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o contrato acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação através do email: juridico@workshow.com.br;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caratinga/MG, 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Contratante

ODIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

WORKSHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS

Contratada

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

Sócio Administrador



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-MG

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG

CNPJ Nº: 18.334.268/0001-25

CONTRATADA: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº: 18.334.268/0001-25

CONTRATO Nº 117/2025

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025

VIGÊNCIA: Até a data do evento, dia 29/05/2026 contados da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais).

OBJETO: Contratação de atração artística visando à apresentação de show musical da dupla Maiara e Maraisa, no dia 29 de maio de 2026, como parte da programação oficial da 1ª Festa do Café do Município de Caratinga.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e serão remetidos quando requisitados.

CARATINGA/MG, 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Contratante

ODIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Contratada

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

Sócio Administrador



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CARATINGA/MG

Nome: Giovanni Correa Da Silva

Cargo: Prefeito Municipal RG:2066562 SSP-PA

CPF:36.043.356-20

Data de Nascimento:21/03/1960

Endereço residencial completo: Rua maria das Dores Cimini,100, centro, Caratinga/MG,
Cep:35300-384

E-mail institucional: gabinete@caratinga.mg.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):(33)3329-80

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG

Nome: Odiel de Souza

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico e T

RG: M 2347404 SSP-MG

CPF:349.931.506-87

Data de Nascimento:28/12/1960

Endereço residencial completo :Travessa Português, nº67, Apt:301, centro

E-mail institucional:

E-mail pessoal:souzaodiel2020@gmail.com

Telefone(s):(33)3329-8000

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA: SHOW COMPLETO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Nome: WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

Cargo: Sócio Administrador

RG nº 1.687.206-2 DGPC/GO - CPF nº 509.357.121-00

Data de Nascimento: 16/12/1968

Endereço residencial completo: Rua B-16, Quadra 9B, Lote 18, Jardins Paris, Goiânia-GO,
CEP: 74.885-636

E-mail institucional: juridico@workshow.com.br

Telefone(s): (62) 3241-7163

Assinatura:_____